



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTADEBILIDADE

Avenida Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000

Fone: (44) 3628-1232 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.389.552/0001-29



DECRETO 6778/2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progra	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
103	03	002	041200062006	01000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.35	15.400,00
881	09	001	2266100132030	01000	Manutenção das Atividades de Indústrias, Comércio e Desenvolvimento Econômico	3.1.90.11	2.200,00
TOTAL:							17.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progra	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
115	03	003	0412200062007	01000	Manutenção das Atividades de Licitação, Compras, Patrimônio e Arrendamentos	3.3.90.50	2.250,00
130	03	004	0412300942008	01000	Manutenção das Atividades de Contabilidade e Finanças	3.3.90.14	1.800,00
185	04	002	0412600222011	01000	Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informática	3.3.90.30	1.200,00
189	04	002	0412600222011	01000	Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informática	3.3.90.39	5.601,00
288	06	001	1212200102013	01000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.30	3.000,00
299	06	001	1212200102013	01000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39	1.549,00
403	06	003	1236500102015	01000	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMIEI Sênior da Criança	3.3.90.30	2.200,00
TOTAL:							17.600,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara/PR., 03 de setembro de 2024.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR

Rua Sofia Tachini, 227 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3628-1401

CNPJ/CAF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.250-000 - JUSSARA - PARANÁ

E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 04 de setembro de 2024 até às 08h00min do dia 06 de setembro de 2024, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição dos produtos abaixo mencionados.

ITE M	QT DE	Unid	ESPECIFICAÇÕES
01	01	UNID	Solicitação de serviços p/ conserto, revisão e manutenção da caminhonete Toyota, modelo bandeirante, ano 1991, modelo 1991, placa ABP 8947, para atender as necessidades da Divisão Técnica do Sistema de água e esgoto do SAMAE de Jussara.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras pelo(s) e-mail(s) - atendimento@samaejussara.com.br ou licitacao@samaejussara.com.br e telefone (44) 3628-1401.

Jussara-Pr, 03 de setembro de 2024.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cianorte convida os Municípios para participarem da Audiência Pública Municipal referente PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

19 de Setembro | às 14 horas
Auditório do Gabinete (Paço Municipal)





Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300

e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-30 - Japurá/PR

Estado do Paraná

DECRETO Nº 128/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 33 de 28/11/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 80.192,00 (Oitenta mil cento e noventa e dois reais), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

Despesa

10	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	3.000,00
10.001	DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde no Município		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1600	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	2.000,00
11.001	DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL		
08.244.0008.2059	Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2550	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	310,00
11.006	DIVISÃO DE GESTÃO E INFRAEST. EM ASSIST. SOCIAL		
08.122.0011.2075	Manutenção das Atividades Administrativas em Assistência Social		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3180	00938 Bloco de Financiamento Proteção Social Especial-BL PSEMC FNAS		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	42.250,00
12.001	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0012.2080	Manutenção da Educação Básica - Infantil		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3910	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	6.352,00
12.001	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0012.2080	Manutenção da Educação Básica - Infantil		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
4010	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	13.500,00
12.002	DIVISÃO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
12.122.0014.2084	Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4450	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	12.780,00
12.002	DIVISÃO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
12.122.0014.2085	Manutenção das Atividades Administrativas em Educação		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4680	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		

Art. 2º - Como recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o Cancelamento das seguintes dotações do orçamento em vigor, no valor de R\$ 80.192,00 (Oitenta mil cento e noventa e dois reais):

10	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	3.000,00
10.001	DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
10.301.0006.2048	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em Saúde no Município		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1590	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	2.000,00
11.001	DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL		
08.244.0008.2059	Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2560	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	310,00
11.006	DIVISÃO DE GESTÃO E INFRAEST. EM ASSIST. SOCIAL		
08.122.0011.2075	Manutenção das Atividades Administrativas em Assistência Social		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3220	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	42.250,00
12.001	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0012.2080	Manutenção da Educação Básica - Infantil		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3890	00102 Fundeb 30%		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	6.352,00
12.001	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0012.2080	Manutenção da Educação Básica - Infantil		
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3980	00101 Fundeb 70 %		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	13.500,00
12.002	DIVISÃO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
12.122.0014.2084	Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4440	00102 Fundeb 30%		
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	12.780,00
12.002	DIVISÃO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
12.122.0014.2085	Manutenção das Atividades Administrativas em Educação		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4670	00102 Fundeb 30%		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal



DENGUE

AQUI NÃO!

TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA. O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.



10 MINUTOS CONTRA A DENGUE



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.



ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.



GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.



LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS



VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.



GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.

DENGUE

MATA!

ELIMINE OS CRIADOUROS E PROTEJA SUA FAMÍLIA

 MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Praça Paraná, 30 - Fone/Fax (044) 644-1114 e 644-1100. Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br complan@saomanuel-do-parana.pr.gov.br CNPJ: 08.909.417/0001-63 Paraná DECRETO Nº 1932024 "HOMOLOGO O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ-PR." ACNALLHO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 016/2010 de 05/08/2010. CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme consta na Ata nº 06, de 02 de setembro de 2024, DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma do texto em anexo. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação. Praça Municipal "Três de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 03 de setembro de 2024. ACNALLHO TREVISAN Prefeito Municipal (Assinado Original)	REGIMENTO INTERNO TÍTULO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Capítulo I Da Natureza Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná-PR, instituído pela Lei Municipal nº 016/2010. Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Formado por representantes governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único: O CMDCA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social. Capítulo II Das Competências Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo a outras atribuições legais: I - deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral; II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação afim a direitos e interesses da criança e do adolescente; III - zelar pela execução de políticas públicas que atendam as demandas das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam; IV - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e o assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.	V - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o orçamento municipal destinado à execução das políticas de acordo com a lei específica municipal; VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente; VIII - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal; IX - apoiar e incentivar Fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e ao adolescente; X - difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando à proteção integral da criança e do adolescente; XI - registrar as entidades não governamentais de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as normas previstas em Resolução específica do CMDCA, em regime de: a) orientação e apoio social/familiar; b) apoio socioeducativo em meio aberto; c) colocação familiar; d) acolhimento institucional e familiar; e) prestação de serviço a comunidade; f) liberdade assistida; g) semi-liberdade; h) internação; XII - verificar se as entidades que requeriam registro no Conselho: a) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança; b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) regularidade na sua constituição e funcionamento; d) tenham em seus quadros pessoas idôneas; e) estejam adequadas e cumpram as legislações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XIII - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; XIV - regular, organizar, coordenar e realizar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; XVI - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, juntamente com o Poder	Executivo; XVII - Acompanhar e fiscalizar o trabalho dos Conselhos Tutelares do município, assim como proporcionar-lhe o integral apoio; XVIII - estabelecer critérios, formas e meio de controle do que se executa no município, que possa afetar as deliberações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente; XIX - deliberar anualmente sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos; XX - deliberar sobre o regimento interno Conselho Tutelar; XXI - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente; XXII - deliberar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Capítulo III Da Composição Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído, paritariamente, por 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) conselheiros governamentais e 4 (quatro) conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes, que se dediquem ao atendimento da criança e adolescentes. Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus representantes legais, sendo: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná e seu suplente; II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente; III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente; IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e seu suplente; Art. 6º As entidades não governamentais serão representadas por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e diretamente ligadas à defesa ou atendimento à criança e ao Adolescente, e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano. § 1º As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar-se-ão na assembleia de composição do mesmo, que será organizada por uma comissão eleitoral, composta por conselheiros, designados em reunião, para organizar o processo eleitoral, mediante comprovação de sua atividade há pelo menos 1 (um) ano, indicando seu representante e respectivo suplente, sendo: a) Dois representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços na área
da criança e do adolescente legalmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando em pleno e regular funcionamento, no âmbito municipal ou representante de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal. b) Dois representantes dos trabalhadores ou organizações de trabalhadores na área da criança e do adolescente, no âmbito municipal. § 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade. Art. 3º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provido e excepcionalmente, enquanto novas entidades surgirem, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente preencha as vagas de titular e suplente com representantes da mesma entidade. § 4º A seleção dos representantes dos órgãos não governamentais, interessados em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembleia, realizada entre as próprias entidades habilitadas. § 5º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho. § 6º Não deverão compor o Conselho no âmbito do seu funcionamento, ocupantes de cargos de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representantes de organização da sociedade civil. Art. 7º O mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. Parágrafo único: É vedado ao Conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos, sem que ocorra no mínimo um mandato de intervalo, independente de sua representação. Art. 8º As entidades não governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de assembleia convocada por Edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término de cada mandato. § 1º O resultado da Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais de que trata o caput deste artigo, deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitos. § 2º As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes para compor a referida gestão do Conselho, através de documento assinado pelo seu representante legal e entregue junto a Secretaria Executiva, dentro do prazo estabelecido pelo Edital. § 3º Quando não houver o preenchimento da vaga de uma determinada representação,	será publicado novo Edital convocando as entidades para inscrição e realização de novo processo para preenchimento da vaga em aberto. Esgotando-se as possibilidades a plenária do CMDCA deliberará sobre as formas de encaminhamento, conforme Art. 6º deste Regimento Interno. Art. 9º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil. Art. 10 A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos entregues a Secretaria Executiva do CMDCA será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação de Decreto de Nomeação, seguindo-se a posse dos conselheiros, observado o fim do mandato da gestão anterior, sem que haja interrupção nas atividades do Conselho. Art. 11 Os representantes de Órgãos Governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nova nomeação através de Decreto Municipal, seguido de sua posse junto ao CMDCA, o qual cumprirá o tempo de mandato da atual gestão. Art. 12 Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com no máximo 48 horas de antecedência, para que esta tenha tempo hábil para contatar seu suplente. § 1º Serão aceitas no máximo 4 (quatro) justificativas de ausência no período de um ano. § 2º Na perda de mandato do titular a entidade representante deverá indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho. § 3º No caso das entidades não governamentais, quando o assento ao Conselho pertencer a entidade diversa da sua suplente, havendo a perda de mandato da titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente. § 4º No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho. § 5º Na inexistência de entidades para preencher a vaga de uma determinada representação esta poderá ser preenchida por entidade não governamental de outros segmentos, aprovada pela plenária do Conselho, garantindo assim a paridade entre sociedade civil e governo. Art. 13 A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de	exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência. Capítulo IV Das atribuições dos Conselheiros Art. 14 Aos Conselheiros do CMDCA compete: XIV - Comparcer, deliberar e votar a matéria em discussão das Sessões Plenárias do CMDCA; II - Integrar necessariamente uma das Comissões Temáticas, comparecer e participar das suas sessões e outras atividades; III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, à Secretaria Executiva e às Comissões Temáticas; IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Sessão Plenária; V - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Sessão Plenária; VI - Propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das Sessões Plenárias; VII - Apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, justificativa de ausência, nas Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões Temáticas, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 deste Estatuto; VIII - Assinar no livro próprio sua presença e participação na Comissão Temática e na Sessão Plenária; IX - Solicitar à Mesa Diretora convocação extraordinária de Sessão Plenária, para apreciar e votar assunto relevante; X - Votar e ser votado para as funções da Mesa Diretora do CMDCA. Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas Comissões Temáticas e na Sessão Plenária e voto somente quando em substituição do titular; XI - Manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretaria Executiva para contato; XII - Solicitar afastamento e substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de candidatura para Conselho Tutelar e para concorrer a cargos eletivos, conforme lei eleitoral.	Art. 15 O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos membros do Conselho processar-se-á nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes. Art. 16 É vedado aos Conselheiros: I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria, sem prévia autorização da diretoria, e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e reincidentes; II - Utilizar-se do CMDCA para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem; III - Censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria, fora das reuniões do Conselho; IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegiadamente pelo CMDCA ou sua Diretoria; V - Receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento por serviços prestados ao Conselho. TÍTULO II Da Organização Capítulo V Da Estrutura e funcionamento Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências: I - Sessão Plenária. II - Mesa Diretora. III - Comissões Temáticas. IV - Secretaria Executiva. Seção I Da Sessão Plenária Art. 18 A Sessão Plenária, instância soberana e deliberativa do CMDCA, é composta pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício de seus mandatos.
Art. 19 A Sessão Plenária compete: I - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação ao CMDCA; II - Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Convocar conforme orientação dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Deliberar sobre a Política Orçamentária, e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, conforme legislações vigentes e diretrizes aprovadas nas Conferências; V - Deliberar e aprovar os balanços mensais, os demonstrativos e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; VI - Registrar aos órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMDCA; VII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, e o Presidente "ad hoc", que conduzirá a sessão Plenária, no impedimento dos titulares; VIII - Deliberar sobre matéria dos Conselhos Tutelares, conforme sua competência estabelecida pela legislação, assim como pela normatização dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 20 O CMDCA reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência. § 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário. § 2º As Sessões Plenárias realizar-se-ão em convocação única com no mínimo metade mais um de seus membros, respeitados 15 minutos de tolerância do horário marcado previamente para o início da reunião. § 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do CMDCA, pelo seu substituto registral ou pelo Presidente "ad hoc", de que trata o § 2º do artigo 29 deste Regimento Interno.	§ 4º No ato de posse de cada nova gestão será eleito Presidente "ad hoc" que irá convocar a primeira reunião e responderá pelo Conselho até o momento da eleição e posse da Mesa Diretora. Art. 21 As Sessões Plenárias serão públicas, abertas à participação da população, com direito a voz. Art. 22 As deliberações da Sessão Plenária poderão consultantiar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação. Art. 23 A Convocação para as Sessões Plenárias conterá a pauta do dia, preparada pela Secretaria Executiva em articulação com a diretoria do CMDCA e dela constará necessariamente: I - Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior; II - Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia; III - Apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros; IV - Assuntos das Comissões; V - Outros assuntos de interesse e de competência do Conselho; VI - Correspondências; VII - Comunicações e Informes; VIII - Palavra livre sobre assuntos de interesse geral; IX - Encerramento. Art. 24 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva com a antecedência de três (03) dias, ou apresentar proposta de inclusão na pauta do dia. Parágrafo Único: Matérias urgentes não apreciadas pelas Comissões Temáticas deverão ser apreciadas e deliberadas em Sessão Plenária. Art. 25 A pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, através de correio eletrônico, os quais deverão sugerir as alterações necessárias. Art. 26 As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por aclamação ou simbólica, sendo que na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.	Parágrafo Primeiro: No caso de empate, a votação será definida pelo voto do Presidente ou do conselheiro que estiver no exercício de sua função, conforme Art. 28 deste Regimento Interno. Seção II Da Mesa Diretora Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário e primeiro e segundo tesoureiro, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público. Art. 28 A Mesa Diretora terá mandato de um ano, sendo permitida uma única reeleição. Parágrafo único: No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato. Art. 29 A coordenação do CMDCA e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente. § 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a coordenação da Sessão Plenária o 1º Secretário e na sua ausência o 2º Secretário. § 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da Mesa Diretora, assumirá a coordenação da Sessão Plenária um Conselheiro escolhido pela Plenária, conforme previsto no inciso VII do Art. 18 deste Regimento Interno. Art. 30 À Mesa Diretora Compete: I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDCA; II - Tomar decisões, em caráter de urgência, "ad referendum" da Sessão Plenária; III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições. Art. 31 Ao Presidente do CMDCA compete: I - Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do CMDCA; II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA; III - Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-a sempre que necessário;	IV - Assinar as Resoluções do CMDCA; V - Delegar competências; VI - Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias; VII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CMDCA; VIII - Distribuir materiais às Comissões Temáticas; IX - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação da Sessão Plenária do CMDCA; X - Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA; XI - Monitorar a reafetividade das deliberações da Sessão Plenária; XII - Criar e fortalecer canais permanentes entre Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária; XIII - Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA para o desenvolvimento de um trabalho em Rede; XIV - Coordenar a representação política do CMDCA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outros; XV - Garantir a primazia e soberania da Sessão Plenária nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio participativo e colegiado; XVI - Orientar e coordenar a Secretaria Executiva para que desempenhe seu papel burocrático e administrativo; Art. 32 Ao Vice-Presidente compete: I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência; II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária. Art. 33 Ao Primeiro Secretário compete: I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência; II - Auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações;
III - Lavrar a ata das Reuniões com o apoio da Secretaria Executiva. Art. 34 Ao Segundo Secretário compete: I - Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausência; II - Na ausência do Primeiro Secretário, auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações e lavrar as atas das Reuniões. Seção III Das Comissões Temáticas Art. 35 As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, que fazem parte da estrutura funcional do CMDCA, auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem: I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída; II - Assessorar a plenária em suas reuniões, sessões, na área de sua competência. Art. 36 As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro (04) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. § 1º As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo, terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos Governamentais e um das Entidades Não-Governamentais, titulares, além de um coordenador e um relator, cujas discussões deverão ser registradas em ata própria. § 2º As deliberações tomadas pelas comissões deverão ser submetidas a aprovação da plenária do Conselho. Art. 37 Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas terão prazo de 15 dias para serem apresentados em Sessão Plenária do CMDCA. Parágrafo único: Caso haja necessidade, a comissão poderá solicitar justificadamente prorrogação do prazo registral para relatar e apresentar seus pareceres. Art. 38 As Comissões Temáticas de caráter permanente são: I - de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares; II - de Orçamento e Fundo;	III - de Normas, Registro e Inscrição; IV - de Comunicação e Divulgação. Art. 39 Compete a Comissão de Acompanhamento e ética dos Conselhos Tutelares: I - Receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares; II - Analisar e apresentar a plenária o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para apreciação; III - Analisar e divulgar os relatórios trimestrais enviados pelos Conselhos Tutelares; IV - Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo; V - Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento, estabelecidos pela legislação e pelo seu Regimento Interno; VI - Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros dos conselhos tutelares e após encaminhar para o órgão competente a que estão vinculados para que sejam realizados os procedimentos administrativos cabíveis; VII - Indicar a plenária do CMDCA a aplicação da penalidade administrativa de advertência, nos casos de descumprimento do Regimento Interno, devidamente comprovados, que será aplicada por simples ato do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; VIII - Acompanhar a apuração dos fatos junto ao órgão responsável pelo procedimento administrativo; IX - Apresentar o resultado da apuração à plenária do CMDCA, para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades administrativas de suspensão do exercício da função pelo período máximo de sessenta dias, ou destituição da função, conforme o caso, de acordo com a legislação; X - Acompanhar a efetivação das deliberações da plenária do CMDCA e realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros; Parágrafo único: Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos. Art. 40 Compete a Comissão de Orçamento e Fundo:	I - Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o planejamento orçamentário, bem como o acompanhamento da sua gestão; II - Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município; III - Analisar os balanços com a Prestação de Contas dos recursos do FIA e apresentar a plenária do Conselho para aprovação; IV - Promover campanhas, visando a captação de recursos; V - Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FIA; VI - Publicar edital de inscrição de programas para o financiamento de recursos através do FIA; VII - solicitar ao gestor do FIA informações e documentos sempre que necessário; VIII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Art. 41 Compete a Comissão de Normas, Registro e Inscrição: I - Analisar o pedido de Registro das Entidades não governamentais e de Incrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, levando à plenária a análise do seu parecer para deliberação; II - Elaborar normas para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais; III - acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, Conforme o ECA; IV - Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normativas para o devido funcionamento do Conselho e apresentar proposta de alteração quando necessário. Art. 42 Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação: I - Dar ampla visibilidade às ações e deliberações do CMDCA e Conselhos Tutelares;	II - Organizar e divulgar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação Nacional e Estadual; III - Apoiar a comissão de Orçamento e Fundo na divulgação de campanhas de captação de recursos para o FIA, além de tomar públicas a aplicação destes. IV - Apoiar a Comissão Especial Eleitoral na divulgação do processo de eleição dos Conselhos Tutelares. Art. 43 As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho. Art. 44 O processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado por uma comissão temporária, formada exclusivamente para este fim, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, a qual será regulamentada por Resolução específica. Art. 45 Compete a Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Tutelares: I - Planejar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares, no máximo seis meses antes do término dos mandatos; II - Elaborar e encaminhar para publicação em jornal de circulação de âmbito municipal o Edital de Abertura do Processo de Eleição, observando os dispositivos da Lei Municipal, do ECA e das demais legislações sobre o tema, com o calendário das datas e prazos de todas as fases para realização do processo eleitoral; III - Elaborar e encaminhar para publicação os Editais específicos para regulamentar cada etapa do processo; IV - Fazer cumprir todas as etapas do processo de eleição, providenciando toda a estrutura necessária, além da mobilização da sociedade para a votação e a posse dos eleitos, assim como sua formação. Seção IV Da Secretaria Executiva Art. 46 A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do CMDCA, composta no mínimo por 01 (um) Assistente Social e um assistente administrativo responsáveis pelo assessoramento permanente do CMDCA.
Art. 47 A Secretaria Executiva contará com espaço, estrutura física própria e equipamentos necessários para o efetivo e insustentável funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual é ligada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social. Art. 48 A Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional do CMDCA, compete: I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA; II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Sessão Plenária e pela Mesa Diretora do CMDCA; III - Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas, juntamente com o Secretário e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Sessão Plenária; IV - Manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do CMDCA; V - Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMDCA; VI - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do CMDCA; VII - Expedir as comunicações de reunião das comissões, Sessão Plenária e das Conferências, em nome da Presidência do CMDCA; VIII - Revisar a ata, digitar e reproduzir; IX - Encaminhar com 3 (três) dias de antecedência a convocação, a ata e outros documentos necessários para a realização das sessões plenárias; X - Elaborar correspondência, declarações e outros documentos; XI - Assessorar na elaboração de Resoluções, pauta de reuniões, relatórios e pareceres; XII - Encaminhar para publicação os Editais e Resoluções do CMDCA; XIII - Orientar as Entidades quanto ao registro no CMDCA, preenchimento de documentação e outras informações; XIV - Acompanhar e organizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares; XV - Organizar reuniões deliberadas pela plenária do CMDCA;	XVI - Estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resoluções, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões; XVII - Participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e adolescentes; XVIII - Participar das Sessões plenárias e das Comissões; XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as decisões da Sessão Plenária e atribuições conferidas pela Presidência do CMDCA. Título III Das Disposições Gerais Art. 49 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções do CMDCA. Art. 50 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum mínimo de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal. Art. 51 Ficam revogadas as demais disposições em contrário. São Manoel do Paraná, 03 de setembro de 2024. ANTONIO EMILCAEL SOUZA GOUVEA Presidente do CMDCA	 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Lei de Criação Nº 016/2010 RESOLUÇÃO 002/2024 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal Nº 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião realizada em 02 de setembro de 2024. RESOLVE: Art. 1º Fica APROVADO o RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO referente à prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2024 do repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância, ao qual ainda possui saldo em conta a ser utilizado na contratação de poltronas para famílias e estruturação de uma brinquedoteca, ao qual se encontra em processo de contratação por parte da prefeitura municipal. Art. 2º Fica APROVADO o RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO referente à prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2024 do repasse de Incentivo à Criança e Adolescente, no referido período não houve gasto, estando em processo de contratação por parte da prefeitura municipal. Art. 3º Fica APROVADO o RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO referente à prestação de contas do dia do pagamento até 30 de junho de 2024 do repasse de Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Prônus de Incentivo, no referido período não houve gasto, estando em processo de contratação por parte da prefeitura municipal.	 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Lei de Criação Nº 016/2010 RESOLUÇÃO 002/2024 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal Nº 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião realizada em 02 de setembro de 2024. RESOLVE: Art. 1º Fica APROVADO o RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO referente à prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2024 do repasse de Incentivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no referido período não houve gasto, estando em processo de contratação por parte da prefeitura municipal. Art. 2º Fica APROVADO o RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO referente à prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2024 do repasse de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no referido período não houve gasto, estando em processo de contratação por parte da prefeitura municipal. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Manoel do Paraná, 03 de setembro de 2024. ANTONIO EMILCAEL SOUZA GOUVEA Presidente do CMDCA Assinado original Secretaria Municipal de Assistência Social Av. Rondon, nº 235 - Centro - CEP 87215-0000 Telefone: (44) 99176-3493 e-mail: cmdcassocsaomanuel@gmail.com São Manoel do Paraná
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Lei de Criação Nº 016/2010 RESOLUÇÃO 003/2024 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal Nº 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião realizada em 02 de setembro de 2024. RESOLVE: Art. 1º Aprovear o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Manoel do Paraná, conforme anexo I. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Manoel do Paraná, 03 de setembro de 2024. ANTONIO EMILCAEL SOUZA GOUVEA Presidente do CMDCA Assinado original Secretaria Municipal de Assistência Social Av. Rondon, nº 235 - Centro - CEP 87215-0000 Telefone: (44) 99176-3493 e-mail: cmdcassocsaomanuel@gmail.com São Manoel do Paraná	 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Lei de Criação Nº 016/2010 REGIMENTO INTERNO TÍTULO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Capítulo I Da Natureza Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná-PR, instituído pela Lei Municipal nº 016/2010. Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Formado por representantes governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único: O CMDCA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social. Capítulo II Das Competências Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo a outras atribuições legais: I - deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral; II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação afim a direitos e interesses da criança e do adolescente; III - zelar pela execução de políticas públicas que atendam as demandas das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam; IV - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e o assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.	e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam; IV - solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e o assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; V - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o orçamento municipal destinado à execução das políticas de acordo com a lei específica municipal; VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente; VIII - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal; IX - apoiar e incentivar Fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e ao adolescente; X - difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando à proteção integral da criança e do adolescente; XI - registrar as entidades não governamentais de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as normas previstas em Resolução específica do CMDCA, em regime de: a) orientação e apoio social/familiar; b) apoio socioeducativo em meio aberto; c) colocação familiar; d) acolhimento institucional e familiar; e) prestação de serviço a comunidade; f) liberdade assistida; g) semi-liberdade; h) internação; XII - verificar se as entidades que requeriam registro no Conselho: a) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança; b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) regularidade na sua constituição e funcionamento; d) tenham em seus quadros pessoas idôneas; e) estejam adequadas e cumpram as legislações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XIII - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;	XV - regular, organizar, coordenar e realizar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; XVI - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, juntamente com o Poder Executivo; XVII - Acompanhar e fiscalizar o trabalho dos Conselhos Tutelares do município, assim como proporcionar-lhe o integral apoio; XVIII - estabelecer critérios, formas e meio de controle do que se executa no município, que possa afetar as deliberações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente; XIX - deliberar anualmente sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir

